



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023 – Protocolo nº 2227/23**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: “Dispõe sobre a contratação de Médicos e de Cirurgiões Bucomaxilofacial, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.”
RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2227/23, que “Dispõe sobre a contratação de Médicos e de Cirurgiões Bucomaxilofacial, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme abardado na proposição, as contratações encontram amparo legal no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, possuem caráter temporário, e prazo determinado, visando a contratação de até cinquenta e seis Médicos, de especialidades que serão definidas no Edital próprio, e de três Cirurgiões Bucomaxilofacial, mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, mantendo-se o mesmo número de contratos anteriormente autorizados pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei n.º 5.100, de 12 de dezembro de 2019, que permitiu inicialmente à realização do PSS 80, de 2019, e, complementarmente, considerando as sobras de vagas, os Processos: PSS 84, de 2020, PSS 86, de 2020, PSS 92, de 2021, PSS 105, de 2021, e PSS 107, de 2021, todos estes Processos encerrados. O Município buscou autorização que permitiu, nos termos da Lei n.º 5.318, de 15 de dezembro de 2021, a abertura dos Processos Seletivos Simplificados, PSS 110, de 2021, PSS 116, de 2022, PSS 122, de 2022, PSS 133, de 2022, PSS 138, de 2023, PSS 142, de 2023, PSS 146, de 2023, e, muito recentemente o PSS 148, de 2023, em andamento, visando a contratação de Médico Pediatra.

Ressalta-se, em virtude os sucessivos processos seletivos, a persistência do Executivo Municipal em dar continuidade nos atendimentos dos serviços da área da saúde à população, garantindo o direito de todo os cidadãos à vida e à saúde, dever constitucional do Poder Público com ações e serviços à sua promoção e recuperação, mesmo nos momentos da indisponibilidade de profissionais de algumas especialidades médicas no Município.

Por fim, deixa-se claro que a Administração Municipal necessária e obrigatoriamente, respeitará os contratos em vigor, ou seja, somente procederá convocações de vagas disponíveis e daquelas que se confirme as vacâncias, de maneira a não ultrapassar o número de contratos autorizados por esse Poder Legislativo.

Analizando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 1 de novembro de 2023.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário: